



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

CONTRATO Nº 006/SUB-G/AJ/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6038.2023/0000704-6

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 012/SUB-G/2023

OBJETO:

Fornecimento de concreto usinado FCK 25 Mpa, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital

CONTRATANTE:

SUBPREFEITURA DE GUAIANASES –
CNPJ 05.667.941/0001-05

CONTRATADA:

GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ: nº 45.817.467/0001-67

VALOR:

R\$ 174.600,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais) -

Prazo:

06 meses 06/06/2023 a 30/11/2023

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da SUBPREFEITURA DE GUAIANASES, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479, Vila Lourdes, Guaianases, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.667.941/0001-05 por seu representante legal, Subprefeito Eng. Thiago Della Volpi, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 45.817.467/0001-67, sediada à Avenida Paschoal Thomeu, no 1.885 – Vila Nova Bonsucesso – Guarulhos - CEP 07175-090 – São Paulo - Fone (11) 2436-1341 / 1343 / 1353 / 1599 – e-mail: guaranitubos@guaranitubos.com.br por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, senhor LEONARDO PORTO MIGNELLA, Sócio Diretor, portador da cédula de identidade nº 43.728.180-2, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº. 325.915.218-08, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, nos termos da autorização contida no Despacho sob Documento SEI nº 083355557, do processo citado na epígrafe,

Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases -
São Paulo - SP



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de concreto usinado FCK 25 Mpa, para a Prefeitura de São Paulo, através da Subprefeitura de Guaianases - SUB-G, para uso exclusivo da Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO conforme as especificações e condições de fornecimento constantes do Edital e do Termo de Referência 16/2023, que farão parte integrante deste Termo Contratual.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada em locais a serem definidos no decorrer do presente contrato, cujos endereços constarão nas Ordens de Fornecimento, que serão emitidas pela Supervisão Técnica de Manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 06 (seis) meses, de **06/06/2023 (inclusive) a 30/11/2023**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado. PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/SUB-G/2023 - Processo SEI 6038.2023/0000704-6 Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP Telefone: +55 11 2392-1030

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 - Tel: (11) 2392-1030 - Guaianases -
São Paulo - SP



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de **06 (seis) meses** é de **R\$ 174.600,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais)**, de acordo com a Proposta Atualizada da Contratada descrita no documento anexado ao Processo (084332029)

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 29.100,00** (vinte e nove mil e cem reais), conforme planilha:

Item	descrição	Qtd total mensal	und	Preço unt.	Preço mensal total	Preço total de 6 meses
1	CONCRETO USINADO, BRITA 1, SLUMP 8 + ou - 1cm / Fck= 25,0 Mpa	60	M³	R\$ 485,00	RS 29.100,00	R\$ 174.600,00

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de empenho nº 54.594/2023, no valor de R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **68.00.68.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/SUB-G/2023 – Processo SEI 6038.2023/0000704-6 Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP Telefone: +55 11 2392-1030 responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem; PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/SUB-G/2023 – Processo SEI 6038.2023/0000704-6 Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP Telefone: +55 11 2392-1030
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases
São Paulo - SP



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases -

São Paulo - SP



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei; PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/SUB-G/2023 – Processo SEI 6038.2023/0000704-6 SUBPREFEITURA GUAIANASES Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP Telefone: +55 11 2392-1030
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada; e.

1) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m3 (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela

Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases -
São Paulo - SP



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- h) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- i) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases –
São Paulo - SP



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal

Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases -
São Paulo - SP



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.4 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.5.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.5.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. 10.5.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.6 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**SUBPREFEITURA
GUAIANASES**

Assessoria Técnica Jurídica

10.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais)**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a **modalidade LEI DA LICITAÇÃO 8.666/93**, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, observando-se o disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (Decreto Municipal nº 58.400/18 – Capítulo IV, artigo 6º, §1º).

11.2.1 A Garantia será atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, independentemente de aviso ou notificação da Contratante,

11.3 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula Décima deste contrato

11.4 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.5 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases -
São Paulo - SP



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

11.6 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima no prazo para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Hipólito de Camargo, 479 – Vila Lourdes - Guaianases.

CONTRATADA: Avenida Paschoal Thomeu, no 1.885 – Vila Nova Bonsucesso – Guarulhos - CEP 07175-090

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases -
São Paulo - SP



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

12.7 No ato da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, a Proposta da Contratada e a Ata da Sessão Pública do Pregão sob documentos SEI do Processo Administrativo SEI nº 6038.2023/0000704-6.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente

Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 07 de junho de 2023.


THIAGO DELLA VOLPI
SUBPREFEITO SUBPREFEITURA GUAIANASES – SUB-G


LEONARDO PORTO MIGNELLA
GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1a)

Nome:

RG:


Claudio de Melo
RF 548.066.3

Supervisor de SAS – SUB-G

12.985.370-7

2a)

Nome:

RG:


PAULO ROBERTO MOURÃO

RG: 5.444.791